

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO № 03/UGAC/DGPOG/MF/2019

MONTAGEM DE SCANNER E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

DNRE

Cidade da Praia, agosto de 2019

INDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	3
Capítulo i - Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Cláusula 4.ª – Local de entrega	
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário	5
Cláusula 6.ª - Dever de boa execução	5
Cláusula 7.ª - Responsabilidade	6
Cláusula 8.ª - Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 9.ª - Conformidade, operacionalidade e testes de conformidade	7
Cláusula 11.ª - Garantia	
Cláusula 12.ª - Preço Contratual	9
Cláusula $13.^{a}$ - Faturação e condições de pagamento	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 15.ª - Penalidades	10
Cláusula 16.ª - Força Maior	11
Cláusula 17.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	
Cláusula 18.ª - Efeitos da resolução	13
Cláusula 19.ª - Resolução pelo Adjudicatário	13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	
Cláusula 20.ª - Objeto do dever de sigilo	14
Cláusula 21.ª - cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	14
Cláusula 22.ª - Dever de Informação	14
Cláusula 23.ª - Comunicações	14
Cláusula 24.ª Resolução de litígios	15
Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos	
Cláusula 27.ª - Lei aplicável	
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	16
Cláusula 29.ª – Requisitos do fornecimento	
Cláusula 30.ª - Prazo	
Cláusula 31.ª - Verificação e aceitação dos produtos	20

<u>CLÁUSULAS JURÍDICAS</u> <u>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Montagem de Scanner e Fornecimento de Equipamentos, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Concurso Público Nacional**, ao abrigo do Decreto-Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015, distribuídos em seguintes lotes: Equipamentos e respetivas quantidades:

LOTES	DESCRIÇÕES DOS BENS	QUANTIDADE
Lote 1	Estruturas em Pladur	4
Lote 2	Ar Condicionado	4
Lote 3	Instalação Elétrica	4
	Vídeo Segurança	4
Lote 4	Secretária com1400x800 com tampo em melamina Cinza, Faia ou Pereira com painel frontal e estrutura metálica Cinza ou Preta	8
	Cadeira rodada 621cp com braços, com elevação a gás e contacto permanente com assento e costas revestidos a tecido preto, azul ou vermelho	8
	Bloco rodado com 3 gavetas e fechadura com estrutura metálica preta ou cinza e tampo em melamina cinza, faia ou pereira	8
	Equipamento de Apoio - Estrutura metálica em aço galvanizado com tubos com rolamentos para transporte de paletes até 200Kg com 1,10 x 1,50m e 30cm de altura ao solo	8
Lote 5	Paletes de madeira com formato para deitar bidon até 200Kg Serviços - Instalação, Formação e supervisão dos	12
	trabalhos	

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1. O contrato subjacente ao presente procedimento é celebrado por escrito.
- 2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n^{o} 3 e a cláusula do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª - Prazo

- 1. Contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo proposto pelo Adjudicatário e aceite pela Entidade Adjudicante, não podendo ser superior a **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura e homologação do contrato.
- 2. Prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Local de entrega

- 1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos seguintes serviços:
- Alfândega da Praia (dois scanners);
- Alfândega de Mindelo (um scanner);
- Delegação Aduaneira de São Filipe (um scanner).

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
- a) Fornecer os bens referidos conforme as especificações técnicas descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Proceder a sua entrega na entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e de acordo com a respetiva proposta.
- c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;
- f) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- g) O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens referidos conforme as especificações técnicas.

Cláusula 6.ª - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.

- 2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 3. O Adjudicatário garante que os bens por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª - Responsabilidade

- 1. O Adjudicatário garante que os bens serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos.
- 2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário.
- 4. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 8.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos seguintes serviços:
- Alfândega da Praia (dois scanners);
- Alfândega de Mindelo (um scanner);
- Delegação Aduaneira de São Filipe (um scanner).

- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento.
- 3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4. Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com deslocação e transporte.

Cláusula 9.ª - Conformidade, operacionalidade e testes de conformidade

- 1. O fornecedor obrigar-se-á a entregar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
- 2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
- 3. O fornecedor será responsável perante Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- 4. A adequação final dos bens e serviços prestados face aos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos será aferida mediante uma inspeção realizada pela DNRE.
- 5. A inspeção referida no número anterior será efetuada no prazo de 10 dias a contar da conclusão do fornecimento e prestação dos serviços de instalação compreendidos no presente procedimento;
- 6. Se da inspeção resultar uma insuficiência ou inadequação dos serviços prestados, por razões imputáveis ao Adjudicatário, este deverá proceder à regularização dos serviços num prazo de 5 dias;

- 7. Finda a regularização pelo Adjudicatário referida no número anterior, haverá lugar a uma nova inspeção, no prazo de 5 dias a contar da conclusão da regularização dos serviços pelo Adjudicatário;
- 8. Caso resulte novamente da inspeção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.

Cláusula 10^a. - Patentes, Licenças e Marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do presente procedimento.
- 2. O fornecimento dos bens não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- 3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha de suportar e de todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 4. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados,

Cláusula 11.ª - Garantia

- 1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer prejuízo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo Prazo indicado na proposta, sendo certo que não pode ser inferior a **1** (um) ano.
- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação definitiva dos bens.
- 3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem com todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de forca maior.

4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário comprometese a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª - Preço Contratual

- 1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.
- 2. O preço contratual incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Entidade Adjudicante (incluindo as despesas de deslocação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e alfândega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª - Faturação e condições de pagamento

- 1. O Adjudicatário emitirá as facturas em nome da Entidade Adjudicante, sendo estas enviadas DNRE.
- 2. As faturas serão pagas em dois tranches:
- 50% com a assinatura do contrato;
- 50% com a conclusão do trabalho.
- 3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
- 4. Em caso de discordância quando aos valores indicados nas facturas, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 3 dias após receção da respectiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Cláusula 14.ª - Pagamento de emolumentos à ARAP

- 1. O adjudicatário terá que fazer o pagamento de emolumento de **0.5%** à ARAP sobre o valor do contrato cujo montante superior a **2.000.000\$00** (dois milhões de escudos), conforme previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 55/2015, de 9 de outubro.
- 2. Para efeito de liquidação dos emolumentos acima referido, a Entidade Adjudicante deve dar conhecimento a ARAP da minuta do contrato aprovado.
- 3. Providenciada a minuta de contrato aprovado, segue a liquidação administrativa efetuada pelo serviço da ARAP.
- 4. Não havendo lugar a isenção, os serviços da ARAP emitem o Documento Único de Cobrança (DUC) ao Adjudicatário.
- 5. O Adjudicatário deve proceder ao pagamento do emolumento referido no ponto 1 antes da assinatura do contrato, de acordo com o prazo constante no DUC ou, se o DUC for omisso a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão de Guia ou notificação de liquidação pela ARAP.
- 6. A entidade adjudicante deve certificar-se que o referido emolumento devido à ARAP foi integralmente pago pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato e como condição do respetivo registo.
- 7. O pagamento de emolumento deve ser efetuado mediante moeda corrente, cheque, debito em conta, transferência bancaria, e outros meios de pagamento do tipo e com as caraterísticas dos utilizados pelas instituições financeiras.
- 8. Após o pagamento o adjudicatário deve remeter o respetivo comprovativo.

CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª - Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

 $P = V \times A / 180$

Em que:

- **P** Corresponde ao valor da penalidade;
- **V** 0 valor do contrato;
- A O número de dias em atraso.
- 1. <u>Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e descontado na faturação da segunda tranche que será após a entrega total dos bens.</u>
- 2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de **15%** do preço contratual.
- 3. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 16.ª - Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
- 2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
- 3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de **5 dias** a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas

que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de **2 dias** a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA);
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do RJCA;
 - (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
 - (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 18.ª - Efeitos da resolução

- 1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
- 2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
- 3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 19.ª - Resolução pelo Adjudicatário

- 1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
 - 2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

- 3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 21.ª - cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário é proibida nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 22.ª - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, num prazo de máximo de 3 dias, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

Cláusula 23.ª - Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta e dirigida para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

Cláusula 24.ª Resolução de litígios

- 1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal de Comarca da Praia.
- 2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 25.ª- Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias úteis.

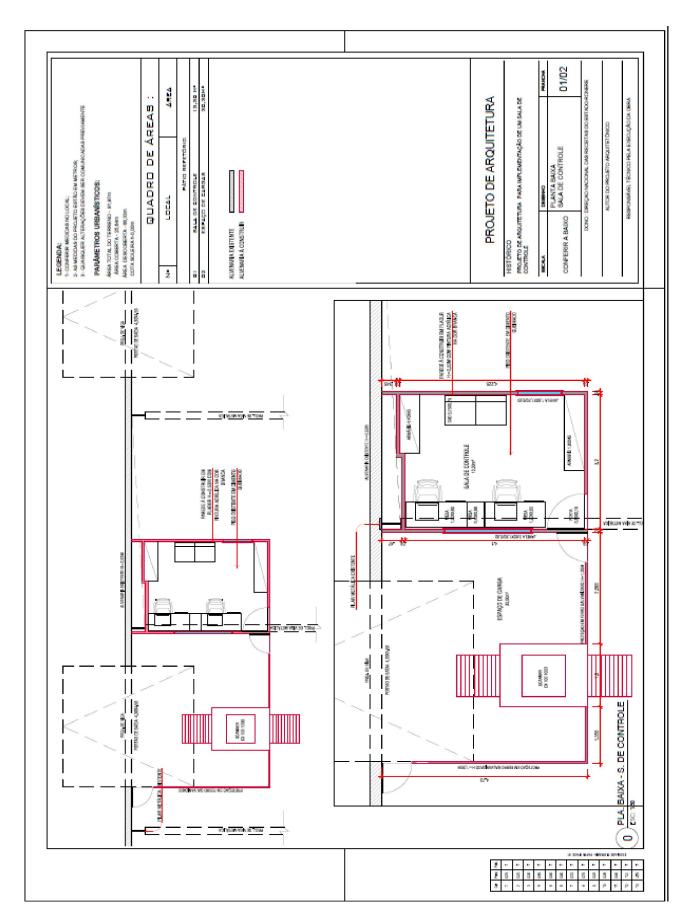
Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS













- 1-CONFERR MEDIDAS NO LOCAL;
- 3- AS MEDIDAS DO PROJETO ESTÃO EM METROS;
- 3 QUASQUER ALTERAÇÕES DEVEM SER COMUNICADAS PREVAMENTE

PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

ÁREA TOTAL DO TERRENO - MIJAYIN ÁREA COBERTA - 25,5411 ÁREA DESCOBERTA - 65,5311 COTA SOLERA N-0,0511

QUADRO DE ÁREAS :

N=	LOCAL	<u> AREA</u>
	PÁTIO REPETÓRII	D
01	NALA DE CONTROLE	13,30 H*
03	ERPAÇO DE CARDAR	30,304*

PROJETO DE ARQUITETURA

HISTÓRICO

PROJETO DE ARQUITETURA. PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SALA DE CONTROLE.

PLANTA BAIXA BALA DE CONTROLE	02/02
DREÇAD NACIONAL DAS RECEITAS DO	RETADORONERS
	BALA DE CONTROLE

RESPONSÁJEL TŘONCO PELA EVECUÇÃO DA OBRA

Cláusula 28.a - Bens a adquirir

Os bens a adquirir no âmbito do presente procedimento terão de cumprir as Carateristicas Técnicas constantes no Quadro I que se segue:

ARTIGO	QUANTIDADE		
1. ESTRUTURA EM PLADUR			
ESTRUTURA EM PLADUR COM:			
• 4,80M (C) X 3,60M (L) X 2,70M (A)			
TECTO EM PLADUR, "PAREDES" EM OPACO EM BAIXO E VIDRO EM	4		
CIMA 1 PORTA DE ABRIR PARA FORA COM 900X205CM			
2 PORTAS DE CORRER COM 2 X 70CM X 205CM			
INSTALAÇÃO EM LOCAL A DESIGNAR	4		
DESLOCAÇÕES E ESTADIAS	4		
2. AR CONDICIONADO			
APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT MURAL DE 12.000 BTU	4		
INSTALAÇÃO EM LOCAL A DESIGNAR, INCLUÍDO TUBAGEM E	4		
RESTANTES ACESSÓRIOS	4		
DESLOCAÇÕES E ESTADIAS	4		
3. INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	4		
QUADRO ELÉTRICO MONOFÁSICO EM CAIXA, COM			
DISJUNTOR DIFERENCIAL 30MA 30A			
2 X DISJUNTOR BIPOLAR 10A	4		
DISJUNTOR BIPOLAR 16A	4		
DISJUNTOR 10A PARA ILUMINAÇÃO			
DISJUNTOR 16A PARA AC			
CONJUNTO DE 3 TOMADAS PARA LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTO	8		
INFORMÁTICO E RESPETIVA LIGAÇÃO AO QUADRO ELÉTRICO			
ILUMINARIA DE TETO COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES,	4		
INTERRUPTOR E LIGAÇÃO AO QUADRO ELÉTRICO			
TOMADA PARA LIGAÇÃO DO BASTIDOR DE VÍDEO-SEGURANÇA E	4		
RESPETIVA LIGAÇÃO AO QUADRO ELÉTRICO	T		
TOMADA PARA LIGAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO E	4		
RESPETIVA LIGAÇÃO AO QUADRO ELÉTRICO			
TOMADA DE LIGAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOX E RESPETIVA	4		
LIGAÇÃO AO QUADRO ELÉTRICO	T		
INSTALAÇÃO EM LOCAL A DESIGNAR	4		

DESLOCAÇÕES E ESTADIAS	4
4. MOBILIÁRIO	
SECRETÁRIA COM1400X800 COM TAMPO EM MELAMINA CINZA, FAIA	
OU PEREIRA COM PAINEL FRONTAL E ESTRUTURA METÁLICA CINZA OU	8
PRETA	
CADEIRA RODADA 621CP COM BRAÇOS, COM ELEVAÇÃO A GÁS E	
CONTACTO PERMANENTE COM ASSENTO E COSTAS REVESTIDOS A	8
TECIDO PRETO, AZUL OU VERMELHO.	
BLOCO RODADO COM 3 GAVETAS E FECHADURA COM ESTRUTURA	
METÁLICA PRETA OU CINZA E TAMPO EM MELAMINA CINZA, FAIA OU	8
PEREIRA	
5. VÍDEO SEGURANÇA	
SISTEMA DE VIDEO-SEGURANÇA	4
CÂMARA EXTERIOR (H.264 4 MEGAPIXEL, 1/3", 2.8-12MM MFZ,	
MECHANICAL DAY/NIGHTSWITCHING, MAX. 25FPS, TWDR, IR-LEDS	12
30M, 310.92 X 105.37MM, 1.02KG, POE, DC12V, IP66)	
BASTIDOR 19" 9U	4
CABLAGEM E ADAPTADORES (MÉDIA DE 40M POR CÂMARA)	480
UPS 1200 VA	4
NVR 4CH	4
S-ATA HDD 3TB WD PURPLE 24/7	4
MONITOR 24"	4
TECLADO E RATO WIRELESS	4
INSTALAÇÃO DE CAMARAS, CABOS E BASTIDOR	4
6. EQUIPAMENTOS DE APOIO	
ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO COM TUBOS COM	
ROLAMENTOS PARA TRANSPORTE DE PALETES ATÉ 200KG COM 1,10 X	8
1,50M E 30CM DE ALTURA AO SOLO	
PALETES DE MADEIRA COM FORMATO PARA DEITAR BIDON ATÉ 200KG	12
7. SERVIÇOS	
INSTALAÇÃO, FORMAÇÃO E SUPERVISÃO DOS TRABALHOS	8

Cláusula 29.ª - Requisitos do fornecimento

- 1. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adquirente, entre as **09h00** às **16h00**.
- 2. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso.
- 3. A garantia referida no ponto anterior deverá ter no mínimo duração de 1 ano.
- 4. Os bens devem apresentar-se com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem do fabrico, o número de série.
- 5. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.
- 6. No caso de as entidades fornecedoras não possuírem para entrega, nos prazos definidos no artigo anterior, os bens encomendados pela entidade adquirente, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

Cláusula 30.ª - Prazo

- 1. Contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo proposto pelo Adjudicatário adjudicada pela Entidade Adjudicante, **não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos,** contados a partir da data de assinatura e homologação de contrato.
- 2. Prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 31.^a - Verificação e aceitação dos produtos

1. Após o ato de entrega, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de **20 (vinte) dias** para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.

- 2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
- 3. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade fornecedora todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que hajam comunicado a rejeição dos produtos, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
- 4. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de **10 (dez) dias** a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
- 5. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
- 6. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.